

ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSIDAD DEL PAÍS VASCO/EUSKAL HERRIKO UNIBERTSITATEA (UPV/EHU) PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS JURÍDICOS NAS RELAÇÕES BRASIL-ESPANHA

De uma parte, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Drª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**.

De outra parte, a **UNIVERSIDAD DEL PAÍS VASCO / EUSKAL HERRIKO UNIBERTSITATEA** com sede no Bairro Sarriena s/n. 48940 Leioa, Bizkaia (Espanha) doravante denominada **UPV / EHU**, neste ato representada por **Nekane Balluerka Lasa**, na qualidade de Pro-reitora de Pós-graduação e Relações Internacionais da referida Universidade, conforme as atribuições dispostas na Resolução de 30 de janeiro de 2013 do Reitor da UPV/EHU, sobre estrutura y determinación das áreas de funcionamento de sua equipe de gestão e de delegação de competencias (BOPV nº 31, de 13 de fevereiro de 2013).

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a UPV / EHU visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;

ACUERDO MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN Y UNIVERSIDAD DEL PAÍS VASCO/EUSKAL HERRIKO UNIBERTSITATEA (UPV/EHU) PARA EL DESARROLLO DE ESTUDIOS JURÍDICOS EN LAS RELACIONES BRASIL-ESPAÑA

De una parte, la **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, con sede en la Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitario, Lagoa Nova, Natal, Provincia del Rio Grande del Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, en adelante **UFRN**, en este acto representada por su Magnífica Rectora, **Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**.

De otra parte, la **UNIVERSIDAD DEL PAÍS VASCO / EUSKAL HERRIKO UNIBERTSITATEA** con sede en Barrio Sarriena s/n. 48940 Leioa, Bizkaia (Espana), en adelante **UPV/EHU**, y en su nombre y representación Dña. **Nekane Balluerka Lasa**, en calidad de Vicerrectora de Estudios de Posgrado y Relaciones Internacionales de la citada Universidad, conforme a las atribuciones dispuestas en la Resolución de 30 de enero de 2013 del Rector de la UPV/EHU, sobre estructura y determinación de las áreas de funcionamiento de su equipo de gobierno y de delegación de competencias (BOPV nº 31, de 13 de febrero de 2013).

Resuelven de común acuerdo celebrar el presente Acuerdo de Cooperación en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones a seguir pactadas:

CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO

El objeto del presente Acuerdo Marco es establecer una cooperación mutua y amplia entre la UFRN y la UPV/EHU intentando desarrollar en conjunto acciones de mutuo interés por medio de:

- 1.1. Visitas y intercambio de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades hacia la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria;
- 1.2. Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazos;
- 1.3. Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;
- 1.4. Cursos de diferentes niveles y

1.5. Consultoria técnica;

1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.2. Metas a serem atingidas;

2.1.3. Etapas ou fases de execução;

2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados

categorías;

1.5. Consultoría técnica;

1.6. Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

1.7. Facilitación del acceso a la infraestructura informativa y de laboratorios de las respectivas instituciones.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE LA EJECUCIÓN

Para la ejecución del objeto acordado en la cláusula primera, las partes deben elaborar proyectos específicos definidos en Planes de Trabajo, debidamente aprobados y vinculados al presente Acuerdo Marco de Cooperación.

2.1. Los planes de trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, en lo mínimo, los siguientes contenidos:

2.1.1. Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

2.1.2. Metas a alcanzar;

2.1.3. Etapas o fases de ejecución;

2.1.4. Cronograma de ejecución.

2.2. En caso de ser necesario, serán elaborados Términos Aditivos o Convenios específicos para definir reglas de operatibilidad de las actividades.

CLÁUSULA TERCERA - DE LA VIGENCIA

El presente Acuerdo de Cooperación tendrá vigencia por el plazo de 05 (cinco) años, contado a partir de la fecha de que sea firmado.

CLÁUSULA CUARTA - DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

Las partes pactadas podrán compartir los costes inherentes a las diversas actividades, según su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA QUINTA - DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que puedan producir resultados susceptibles de protección de los derechos de propiedad intelectual deben estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo

ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fica estabelecida uma Comissão de Acompanhamento constituída por um representante da UPV / EHU (Juan Manuel Velázquez Gardeta, Professor do Departamento de Direito Empresarial da Faculdade de Direito), e outro da UFRN (Yanko Marcius de Alencar Xavier, Professor Titular, Coordenador do Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Grupo de Pesquisa em Direito e Regulação dos Recursos Naturais e da Energia).

A dita Comissão será responsável por desenvolver o presente Convênio e resolver os problemas de interpretação e aplicação que possam surgir ao longo de sua vigência.

Esta Comissão de Acompanhamento será responsável por avaliar anualmente a execução das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

vinculados al presente Acuerdo de Cooperación las Universidades deberán acordar reglas de articulación en el sentido de garantizar la adhesión de todos los intervenientes a las reglas establecidas en sus respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación científica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. La parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA SEXTA – DEL SEGURO

Los profesores, estudiantes y técnicos administrativos participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Acuerdo, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora, y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médico-hospitalario para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LA COMISIÓN DE SEGUIMIENTO

Se establece una Comisión de Seguimiento integrada por un representante de UPV/EHU (Juan Manuel Velázquez Gardeta, Profesor del Departamento de Derecho de la Empresa de la Facultad de Derecho), y otro por parte de UFRN (Yanko Marcius de Alencar Xavier, Professor Titular, Coordenador del Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Grupo de Pesquisa em Direito e Regulação dos Recursos Naturais e da Energia).

Dicha Comisión será la encargada de desarrollar el presente Convenio y resolver los problemas de interpretación y cumplimiento que pudieran plantearse a lo largo de su vigencia.

Esta Comisión de Seguimiento se encargará de evaluar anualmente la ejecución de las actividades previstas en este Convenio.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LA RESCISIÓN

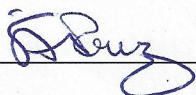
Este Acuerdo Marco de Cooperación podrá ser denunciado y/o rescindido por cualquiera de las partes, desde que aquella que lo desee comunique a la otra parte, por escrito, con una antelación mínima de treinta días. Las actividades en desarrollo, por fuerza de proyectos previamente aprobados y con coberturas por Acuerdos Específicos, no serán perjudicadas, debiendo conseqüentemente ser concluídas, aunque ocurra denuncia por una de las partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes emvidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as questões litigiosas que possam surgir em sua interpretação e aplicação, serão dirimidas na jurisdição competente caso seja necessário.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua espanhola e língua vasca/língua espanhola) de igual teor e form.

Natal, 22 de Janeiro de 2014.



Reitora da UFRN
Angela Maria Paiva Cruz
REITORA

RG. 187 914-SSP/RN - CPF 074.596.964-04
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Campus Universitário - BR 101 Lagoa Nova
Natal - RN - Brasil 59078-970

CLÁUSULA NOVENA - DEL FUERO

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas en la ejecución e interpretación del presente Acuerdo, las partes emplearán esfuerzos en la búsqueda de una solución consensual. No siendo posible, las cuestiones litigiosas que puedan surgir en su interpretación y cumplimiento, se dirimirán en la jurisdicción competente si fuera necesario.

Y, por estar así acordados, firman el presente instrumento en dos vías bilíngües (lengua portuguesa/lengua española y lengua vasca/lengua española) de igual tenor y forma.

Donostia, _____ de _____ de _____.



Vicerrectora de Estudios de Posgrado y
Relaciones Internacionales de la UPV/EHU